

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 16/2023

REQUERENTE: Departamento de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno processo licitatório nº 007/2023, modalidade pregão eletrônico 03/2023 com abertura em 23/02/2023.

Valor Global: 1.462.473,90 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, referente a processo licitatório com o objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, serviços de traslado e conservação de corpos, serviços de velório e afins, visto a necessidade da prestação de serviço e atendimento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

O custo estimado sempre é apurado a partir de mapa de preços constantes no processo, que foram elaborados com base em orçamentos recebidos de empresas. O valor estimado com a presente contratação é de R\$ 1.462.473,90 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos), conforme quadro de cotação em anexo.

Em memorando o departamento solicitou ao departamento de contabilidade informações sobre a disponibilidade e reserva de dotação orçamentária, a qual foram



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

devidamente informadas enviado em resposta pelo departamento de contabilidade.

A solicitação para abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, objetivando atender face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município, garantindo os atendimentos de prestação de serviços funerários, destinados às pessoas carentes, situação de rua e vulnerabilidades social as quais não possuem condições de arcar com custos de funeral.

Ficou bem explanado a legalidade para as partes fazerem o processo licitatório, sendo cumprido os requisitos constantes na norma. Portanto o parecer jurídico opina pelo deferimento do pedido.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que a situação envolve saúde pública e acesso da população a serviços essenciais garantidos, atendimento as demandas de serviços funerários destinados as pessoas carentes, situação de rua e vulnerabilidade social. Após ainda a confirmação de dotação orçamentária com possibilidade para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Nacional de Assistência Social.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais para sua contratação.

É o parecer, s.m.j,

Redenção, 13 de março de 2023.